



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33876 pág. 11
de: 05 / 11 / 18
Caderno: Pub. D. Diversa

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 527/2018	
INTERESSADO (A):	UP LINK ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO:	Pedido de Reconsideração da Decisão nº 133/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas e Pequeno Porte – TECNOVA/AM, Edital nº 025/2013.
PROCESSO Nº:	062.01515.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Senhor Danilo Egle Santos Barbosa, representante legal da empresa UPLINK ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, que trata do pedido de reforma da Decisão nº 133/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM e parcelamento do valor a ser devolvido, em razão da Reprovação da Prestação de Contas Técnica Final, no âmbito do Programa TECNOVA/AM – Edital nº 025/2013;

b) o despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM, que informa que o coordenador do projeto “Gestor de Assessoria de Comunicação” não apresentou a Prestação de Contas Financeira Final, e que a documentação encaminhada juntamente com o pedido de reconsideração, não apresenta fato novo, visto que os Relatórios de Visitas Técnicas e o Relatório Técnico Final e seus anexos, já haviam sido enviados via SIGFAPEAM e analisados pelos Consultores Ad Hoc;

c) o parecer nº 484/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo indeferimento do pleito do Recorrente, devendo ser mantida a Decisão nº 133/2018-CD/FAPEAM que reprovou as contas do interessado e determinou a devolução de R\$ 92.619,40 (noventa e dois mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos), com as devidas correções, e pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, e quanto ao pedido de parcelamento, entende cabível, desde que seja cumprido conforme estabelece a Portaria nº 040/2017-GAB/FAPEAM,

DECIDE:

I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Senhor Danilo Egle Santos Barbosa, representante legal da empresa UPLINK ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, devendo ser mantida a Decisão nº 133/2018-CD/FAPEAM, no âmbito do Programa TECNOVA/AM – Edital nº 025/2013;

II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado e da possibilidade do parcelamento do valor devido, de acordo com o Artigo 1º, alínea “c”, da Portaria nº 40/2017-GAB/FAPEAM;

III ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I desta Decisão, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de agosto de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro